

*Carvalho*

**Prefeitura Municipal de Lorena**

*SS*

Estado de São Paulo — (Brasil)

---

• LEI N° 1.005, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973 •

DISPOSIÇÃO SOBRE A REVOCAÇÃO DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

F A Z S A D E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Lei:

**Artigo 1º** — O artigo 146 — Sub-Seção VIII—Da Licença-Prêmio,/ da Lei n° 909, de 07 de março de 1972 (ESTATUTO / DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 146 — O funcionário efetivo que contar, / pelo menos, 15 (quinze) anos de serviços, poderá optar pelo gozo da metade do período da licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outro estado".

**Artigo 2º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1973.

*mej*

---

• CARLOS EUGÉNIO MARCONDES •  
• Prefeito Municipal •

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 10 de setembro de 1973.

*Pluvig.*

---

• CLOVIS DE BRITO VILELA •  
• Encarregado do Setor de Serviços Gerais •